



Leonardo Silva Santos  
OAB/PA 16.055  
OAB/TO 9.246-A  
E-mail: leotocantins@gmail.com

# Leonardo Santos

Advogado & Associados

---

## PARECER JURÍDICO

**Assunto: Análise de Regularidade Formal em Licitação - Pregão**

**Interessado: Câmara Municipal de Conceição do Araguaia/PA**

**Data: 08/04/2026**

Trata-se de parecer jurídico de natureza analítica e avaliativa, emitido a pedido da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia/PA, ora denominada o interessado, com o fito de examinar a regularidade formal de todos os estágios de um processo licitatório na modalidade pregão, destinado à aquisição de gêneros alimentícios e outros insumos. O presente trabalho visa identificar os pontos jurídicos relevantes e oferecer uma conclusão fundamentada sobre a conformidade do certame com o ordenamento jurídico pátrio, servindo como subsídio para a tomada de decisão interna do órgão legislativo.

### **Ementa:**

**LICITAÇÃO, PREGÃO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, AQUISIÇÃO, REGULARIDADE FORMAL, ANÁLISE JURÍDICA, CÂMARA MUNICIPAL, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.**

---

Av. Sete de Setembro, nº. 804, Centro, Conceição do Araguaia – PA – CEP 68.540-000

Telefones: (94) 9 9209-3600 ou (94) 9 9146-7473

Av. Orlando Mendonça, nº. 1000, Centro, Floresta do Araguaia – PA – CEP 68.543-000

Telefone: (94) 9 8433-3647

Rua Cinco, S/N, em frente ao CESPE, Centro, Couto Magalhães – TO – CEP 77.750-000

Telefone: (63) 9 8402-3397



Leonardo Silva Santos  
OAB/PA 16.055  
OAB/TO 9.246-A  
E-mail: leotocantins@gmail.com

# Leonardo Santos

Advogado & Associados

---

## DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formalizada pela Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA, com o escopo de obter análise acerca da regularidade formal do Pregão Eletrônico nº 001/2026, com 152 (cento e cinquenta e duas) páginas, em todas as suas fases procedimentais. O aludido certame tem como finalidade o estabelecimento de Registro de Preços, destinado à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, e insumos para copa e cozinha. A estimativa de valor global para a contratação perfaz a monta de R\$ 124.546,95 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

O procedimento licitatório em questão fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, bem como em demais normativos aplicáveis à matéria. A modalidade adotada é o Pregão Eletrônico, operado em modo de disputa aberto, e o critério de julgamento das propostas foi estabelecido como o de menor preço por item.

O objeto principal da licitação compreende o suprimento de itens indispensáveis à manutenção das atividades administrativas e operacionais do Poder Legislativo Municipal. Tal necessidade foi devidamente atestada por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do respectivo Termo de Referência, os quais

---

Av. Sete de Setembro, nº. 804, Centro, Conceição do Araguaia – PA – CEP 68.540-000

Telefones: (94) 9 9209-3600 ou (94) 9 9146-7473

Av. Orlando Mendonça, nº. 1000, Centro, Floresta do Araguaia – PA – CEP 68.543-000

Telefone: (94) 9 8433-3647

Rua Cinco, S/N, em frente ao CESPE, Centro, Couto Magalhães – TO – CEP 77.750-000

Telefone: (63) 9 8402-3397



Leonardo Silva Santos  
OAB/PA 16.055  
OAB/TO 9.246-A  
E-mail: leotocantins@gmail.com

## Leonardo Santos

Advogado & Associados

---

corroboram a viabilidade técnica da contratação de bens comuns, caracterizados por sua baixa complexidade.

Quanto às condições de fornecimento, estipulou-se que a entrega dos materiais ocorrerá nas instalações da Câmara Municipal, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a emissão da respectiva ordem de compras. O ônus financeiro e logístico referente ao transporte dos produtos até o local de destino recai integralmente sobre a empresa que vier a ser contratada. O contrato resultante do registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação nos estritos termos da legislação vigente. As despesas decorrentes serão custeadas por dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

O escrutínio do procedimento licitatório abrange a definição das obrigações recíprocas entre a Administração Pública e o contratado, os critérios de seleção e qualificação dos licitantes, as modalidades e prazos de fornecimento, bem como as condições de participação, notadamente o tratamento favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte. Igualmente, foram detalhados os procedimentos atinentes à abertura da sessão, à classificação das propostas, à formulação de lances, à fase de negociação, à verificação de aceitabilidade das propostas mais vantajosas, aos critérios de desempate e à previsão de sanções administrativas em caso de descumprimento contratual. Ressalta-se que a subcontratação dos serviços não foi admitida no presente certame, e a fiscalização da execução contratual será incumbida a um representante formalmente designado pela Administração.

---

Av. Sete de Setembro, nº. 804, Centro, Conceição do Araguaia – PA – CEP 68.540-000

Telefones: (94) 9 9209-3600 ou (94) 9 9146-7473

Av. Orlando Mendonça, nº. 1000, Centro, Floresta do Araguaia – PA – CEP 68.543-000

Telefone: (94) 9 8433-3647

Rua Cinco, S/N, em frente ao CESPE, Centro, Couto Magalhães – TO – CEP 77.750-000

Telefone: (63) 9 8402-3397



Leonardo Silva Santos  
OAB/PA 16.055  
OAB/TO 9.246-A  
E-mail: leotocantins@gmail.com

# Leonardo Santos

Advogado & Associados

---

## DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL ÀS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A análise de legalidade formal do Pregão Eletrônico nº 001/2026, promovido pela Câmara Municipal de Conceição do Araguaia/PA, tem como alicerce primordial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratos administrativos em âmbito nacional. Este diploma legal constitui o marco regulatório central para a avaliação da conformidade do referido certame.

Adicionalmente, a apreciação da matéria considera os princípios basilares da Administração Pública, os quais encontram guarida no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Estes princípios, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, orientam a interpretação e aplicação de todo o procedimento licitatório.

---

Av. Sete de Setembro, nº. 804, Centro, Conceição do Araguaia – PA – CEP 68.540-000

Telefones: (94) 9 9209-3600 ou (94) 9 9146-7473

Av. Orlando Mendonça, nº. 1000, Centro, Floresta do Araguaia – PA – CEP 68.543-000

Telefone: (94) 9 8433-3647

Rua Cinco, S/N, em frente ao CESPE, Centro, Couto Magalhães – TO – CEP 77.750-000

Telefone: (63) 9 8402-3397



Leonardo Silva Santos  
OAB/PA 16.055  
OAB/TO 9.246-A  
E-mail: leotocantins@gmail.com

## Leonardo Santos

Advogado & Associados

Em atenção à natureza do ente federativo e ao porte do município, cumpre, outrossim, ponderar as disposições contidas no Art. 176 da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo concede um prazo de adaptação de 6 (seis) anos para Municípios com até 20.000 habitantes, no que concerne à obrigatoriedade de licitação sob a forma eletrônica e às regras de divulgação em sítio eletrônico oficial. Na ausência de adesão formal ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tais entes devem observar o preceito estabelecido em seu parágrafo único, relativo à publicação em diário oficial e à disponibilização física de documentos.

A modalidade de pregão, consoante o Art. 29 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se cabível para objetos que apresentem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital e que correspondam a especificações usuais de mercado. Tal adequação se verifica no presente caso, dada a natureza dos bens a serem adquiridos – gêneros alimentícios e materiais de limpeza, copa e cozinha –, que se encaixam perfeitamente nesses requisitos.

O Sistema de Registro de Preços, procedimento auxiliar das licitações, encontra amparo legal no Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o qual disciplina suas regras e o conteúdo mínimo do respectivo edital. Este sistema, por sua vez, viabiliza a aquisição futura e eventual de bens e serviços, propiciando a otimização dos processos licitatórios e a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública.

Os procedimentos de planejamento da contratação, notadamente o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), consubstanciam

---

Av. Sete de Setembro, nº. 804, Centro, Conceição do Araguaia – PA – CEP 68.540-000

Telefones: (94) 9 9209-3600 ou (94) 9 9146-7473

Av. Orlando Mendonça, nº. 1000, Centro, Floresta do Araguaia – PA – CEP 68.543-000

Telefone: (94) 9 8433-3647

Rua Cinco, S/N, em frente ao CESPE, Centro, Couto Magalhães – TO – CEP 77.750-000

Telefone: (63) 9 8402-3397



Leonardo Silva Santos  
OAB/PA 16.055  
OAB/TO 9.246-A  
E-mail: leotocantins@gmail.com

## Leonardo Santos

Advogado & Associados

preceitos gerais da Nova Lei de Licitações, conforme se depreende do Art. 17, inciso I, e do Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que respectivamente definem a fase preparatória e a instrução do processo de contratação.

Por fim, o critério de julgamento de menor preço, estatuído no Art. 33, inciso I, e no Art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é o mais comumente aplicado em aquisições de bens comuns, como na hipótese em apreço. A adoção do modo de disputa aberto, por sua vez, é a modalidade mais apta a assegurar a competitividade e a consecução da proposta mais vantajosa para a Administração.

### **DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO E A OBSERVÂNCIA DAS FASES LICITATÓRIAS**

A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2026, veiculada pela Câmara Municipal de Conceição do Araguaia/PA, para a aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, copa e cozinha, encontra plena consonância com o disposto no Art. 29 da Lei nº 14.133/2021. Tal preceito legal autoriza a adoção do pregão quando o objeto licitatório possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital e especificações usuais de mercado. A natureza dos bens a serem adquiridos, por serem bens comuns cujas características são facilmente mensuráveis e amplamente disponíveis no mercado, atende inequivocamente a tais requisitos.

---

Av. Sete de Setembro, nº. 804, Centro, Conceição do Araguaia – PA – CEP 68.540-000

Telefones: (94) 9 9209-3600 ou (94) 9 9146-7473

Av. Orlando Mendonça, nº. 1000, Centro, Floresta do Araguaia – PA – CEP 68.543-000

Telefone: (94) 9 8433-3647

Rua Cinco, S/N, em frente ao CESPE, Centro, Couto Magalhães – TO – CEP 77.750-000

Telefone: (63) 9 8402-3397



Leonardo Silva Santos  
OAB/PA 16.055  
OAB/TO 9.246-A  
E-mail: leotocantins@gmail.com

## Leonardo Santos

Advogado & Associados

É imperativo, para a validade do certame, que se observem rigorosamente as fases essenciais do processo licitatório, tal como preconiza o Art. 17 da Lei nº 14.133/2021. O procedimento em análise, em sua concepção, deve ter transcorrido pela sequência lógica de fases, iniciando-se com a preparação do certame, seguida pela divulgação do edital, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, e culminando na fase recursal e, subsequentemente, na homologação. A natureza eletrônica do pregão, em conformidade com o § 2º do Art. 17 da aludida Lei, notadamente otimiza a transparência e fomenta a competitividade, desde que todos os procedimentos sejam adequadamente registrados e gravados.

Cumprir ressaltar que o Art. 176 da Lei nº 14.133/2021 confere aos Municípios com até 20.000 habitantes um prazo de 6 (seis) anos para o cumprimento de exigências específicas, incluindo a obrigatoriedade da licitação na forma eletrônica. Destarte, a opção pelo Pregão Eletrônico pela Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, mesmo que ainda não tenha ocorrido a adesão plena a todas as disposições da Nova Lei de Licitações, alinha-se à diretriz legislativa de modernização e digitalização dos procedimentos administrativos.

Ademais, o Art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016, ao estabelecer a adoção preferencial da modalidade pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, reforça a pertinência da escolha procedida pela Câmara Municipal, considerando o objeto específico desta licitação.

---

Av. Sete de Setembro, nº. 804, Centro, Conceição do Araguaia – PA – CEP 68.540-000

Telefones: (94) 9 9209-3600 ou (94) 9 9146-7473

Av. Orlando Mendonça, nº. 1000, Centro, Floresta do Araguaia – PA – CEP 68.543-000

Telefone: (94) 9 8433-3647

Rua Cinco, S/N, em frente ao CESPE, Centro, Couto Magalhães – TO – CEP 77.750-000

Telefone: (63) 9 8402-3397



Leonardo Silva Santos  
OAB/PA 16.055  
OAB/TO 9.246-A  
E-mail: leotocantins@gmail.com

# Leonardo Santos

Advogado & Associados

---

## DOS REQUISITOS DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA NA DIVULGAÇÃO DO EDITAL E ATOS CONSEQUENTES

A publicidade e a transparência constituem pilares essenciais da atuação administrativa, mormente no âmbito das licitações, como expressamente consignado no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que eleva tais princípios à categoria de normas gerais. Assim, a análise da conformidade do Pregão Eletrônico nº 001/2026 com os ditames legais impõe uma verificação criteriosa da divulgação do edital e dos demais atos pertinentes.

O Art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, estabelece a preferência pela tramitação eletrônica dos processos licitatórios, com vistas a assegurar a transparência e o acesso facilitado às informações por parte de todos os interessados. Em consonância com tal premissa, a divulgação em sítio eletrônico oficial configura a regra geral para a publicidade dos atos.

Contudo, o Art. 176, parágrafo único, inciso III, da mesma legislação, contempla uma disposição específica para Municípios com até 20.000 habitantes. Na hipótese de não terem aderido integralmente ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), estes entes federativos são autorizados a realizar a divulgação em diário oficial e a disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições. A efetividade da publicidade, neste contexto particular, demanda uma ponderação cuidadosa, pois a publicação em diário oficial, embora formalmente cumprida, pode não conferir a mesma amplitude de alcance e facilidade de acesso que um sítio eletrônico atualizado e de navegação intuitiva.

---

Av. Sete de Setembro, nº. 804, Centro, Conceição do Araguaia – PA – CEP 68.540-000

Telefones: (94) 9 9209-3600 ou (94) 9 9146-7473

Av. Orlando Mendonça, nº. 1000, Centro, Floresta do Araguaia – PA – CEP 68.543-000

Telefone: (94) 9 8433-3647

Rua Cinco, S/N, em frente ao CESPE, Centro, Couto Magalhães – TO – CEP 77.750-000

Telefone: (63) 9 8402-3397



Leonardo Silva Santos  
OAB/PA 16.055  
OAB/TO 9.246-A  
E-mail: leotocantins@gmail.com

## Leonardo Santos

Advogado & Associados

Destarte, a avaliação da regularidade formal do Pregão Eletrônico nº 001/2026 deve, portanto, transcender a mera constatação da existência da divulgação. É imprescindível verificar a modalidade de publicação empregada, a plataforma utilizada e, sobretudo, a garantia de acesso irrestrito e tempestivo aos editais e demais peças processuais por todos os potenciais licitantes, em estrita observância aos princípios da transparência e da competitividade, que informam todo o processo licitatório.

### **DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES E A VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO**

A fase de habilitação, preconizada no Art. 17, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, configura-se como um segmento processual de suma importância, voltado à aferição da aptidão dos licitantes para a satisfação dos requisitos de qualificação – sejam eles técnicos, jurídicos, econômico-financeiros ou, quando aplicável, sociais – indispensáveis à plena execução do objeto contratual. Em consonância com o Art. 63 do mesmo diploma legal, a Administração Pública detém a prerrogativa de demandar dos participantes a declaração de atendimento aos critérios de habilitação, com a ressalva de que a responsabilidade pela fidedignidade das informações prestadas recai integralmente sobre o declarante.

A novel Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu Art. 63, introduziu significativas inovações procedimentais, objetivando imprimir maior celeridade e

---

Av. Sete de Setembro, nº. 804, Centro, Conceição do Araguaia – PA – CEP 68.540-000

Telefones: (94) 9 9209-3600 ou (94) 9 9146-7473

Av. Orlando Mendonça, nº. 1000, Centro, Floresta do Araguaia – PA – CEP 68.543-000

Telefone: (94) 9 8433-3647

Rua Cinco, S/N, em frente ao CESPE, Centro, Couto Magalhães – TO – CEP 77.750-000

Telefone: (63) 9 8402-3397



Leonardo Silva Santos  
OAB/PA 16.055  
OAB/TO 9.246-A  
E-mail: leotocantins@gmail.com

## Leonardo Santos

Advogado & Associados

eficiência ao trâmite licitatório. Dentre as alterações notáveis, sobressai a prerrogativa de que os documentos comprobatórios da habilitação sejam exigidos unicamente do licitante sagrado vencedor, salvo nos casos em que a etapa de habilitação anteceda a de apreciação das propostas, conforme dispõe o inciso II do referido artigo. Tal medida visa, primordialmente, a otimização do processo, evitando a análise exaustiva de documentação de todos os concorrentes, quando apenas um deles será, em última análise, o contratado.

Ademais, o inciso III do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021 estipula que os documentos referentes à regularidade fiscal sejam requisitados somente após a adjudicação das propostas e, estritamente, em relação ao licitante classificado em posição mais vantajosa. Essa disposição corrobora o princípio da celeridade, ao postergar a análise de documentos que, em cenários pretéritos, poderiam ensejar a desclassificação em fases preliminares.

Torna-se imperativo que o edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 explicita, de maneira clara e inequívoca, os critérios de habilitação, em estrita observância ao Art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Este preceito legal exige a inclusão de cláusula penalizadora para o descumprimento da obrigação de declarar que as propostas econômicas englobam a totalidade dos custos associados à observância dos direitos trabalhistas, sob pena de desclassificação.

A verificação da consonância dos atos praticados nesta fase com as normativas vigentes é basilar para a salvaguarda da legalidade e da equidade da competição no certame. A análise deve, pois, atestar a pertinência dos critérios de qualificação estipulados no edital em relação ao objeto licitado, bem como a

---

Av. Sete de Setembro, nº. 804, Centro, Conceição do Araguaia – PA – CEP 68.540-000

Telefones: (94) 9 9209-3600 ou (94) 9 9146-7473

Av. Orlando Mendonça, nº. 1000, Centro, Floresta do Araguaia – PA – CEP 68.543-000

Telefone: (94) 9 8433-3647

Rua Cinco, S/N, em frente ao CESPE, Centro, Couto Magalhães – TO – CEP 77.750-000

Telefone: (63) 9 8402-3397



Leonardo Silva Santos  
OAB/PA 16.055  
OAB/TO 9.246-A  
E-mail: leotocantins@gmail.com

## Leonardo Santos

Advogado & Associados

conformidade da forma de apresentação e análise documental com as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando que somente licitantes comprovadamente aptos e qualificados prossigam nas subseqüentes etapas do procedimento.

### **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E A SELEÇÃO DA OFERTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO**

No que concerne ao julgamento das propostas, o Pregão Eletrônico nº 001/2026 adotou o critério de menor preço por item, em estrita conformidade com o Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Tal escolha se mostra plenamente adequada à natureza dos bens a serem adquiridos, classificados como comuns e de baixa complexidade técnica, o que maximiza a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em alinhamento com o princípio da economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu Art. 55, inciso I, alínea "a", estabelece um prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de propostas e lances em licitações para aquisição de bens, quando empregados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto. A observância rigorosa deste interregno temporal é condição sine qua non para se garantir a competitividade e a isonomia entre os licitantes, viabilizando a elaboração de ofertas bem fundamentadas.

---

Av. Sete de Setembro, nº. 804, Centro, Conceição do Araguaia – PA – CEP 68.540-000

Telefones: (94) 9 9209-3600 ou (94) 9 9146-7473

Av. Orlando Mendonça, nº. 1000, Centro, Floresta do Araguaia – PA – CEP 68.543-000

Telefone: (94) 9 8433-3647

Rua Cinco, S/N, em frente ao CESPE, Centro, Couto Magalhães – TO – CEP 77.750-000

Telefone: (63) 9 8402-3397



Leonardo Silva Santos  
OAB/PA 16.055  
OAB/TO 9.246-A  
E-mail: leotocantins@gmail.com

## Leonardo Santos

Advogado & Associados

A análise das propostas, por sua vez, deve ser pautada pela objetividade, em estrita aderência aos critérios explicitados no edital, em consonância com o princípio do julgamento objetivo, preconizado pelo Art. 5º, inciso "julgamento objetivo", da Lei nº 14.133/2021. O processo avaliativo deve, portanto, assegurar que a proposta declarada vencedora seja, de fato, aquela que melhor satisfaz as necessidades da Administração, ponderando-se o preço ofertado em conjunto com a conformidade às especificações técnicas e aos demais requisitos editalícios.

Em certames que envolvem múltiplos itens, como ocorre no presente caso de registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios e materiais diversos, a adjudicação por item, conforme dispõe o Art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, constitui a regra geral. Essa prerrogativa somente pode ser afastada quando houver demonstração cabal da inviabilidade técnica e econômica de tal procedimento, sendo que a adoção de critério de julgamento por grupo de itens demanda justificativa robusta e a comprovação de vantagem para a Administração.

Destarte, a seleção da proposta mais vantajosa transcende a mera análise aritmética do menor preço. É indispensável considerar a integralidade da oferta, compreendendo sua plena conformidade com as especificações do edital, a capacidade do licitante em cumprir os prazos de fornecimento e a qualidade intrínseca dos bens ofertados, tudo em observância aos princípios da transparência, da competitividade e da isonomia, que norteiam os certames licitatórios.

---

Av. Sete de Setembro, nº. 804, Centro, Conceição do Araguaia – PA – CEP 68.540-000

Telefones: (94) 9 9209-3600 ou (94) 9 9146-7473

Av. Orlando Mendonça, nº. 1000, Centro, Floresta do Araguaia – PA – CEP 68.543-000

Telefone: (94) 9 8433-3647

Rua Cinco, S/N, em frente ao CESPE, Centro, Couto Magalhães – TO – CEP 77.750-000

Telefone: (63) 9 8402-3397



Leonardo Silva Santos  
OAB/PA 16.055  
OAB/TO 9.246-A  
E-mail: leotocantins@gmail.com

## Leonardo Santos

Advogado & Associados

---

### **DO DIREITO DE RECORRER E A OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA ADMINISTRATIVA**

A fase recursal, conforme estabelecida no Art. 17, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, configura-se como o momento processual em que se materializa o direito ao contraditório e à ampla defesa administrativa. Por meio desta etapa, assegura-se aos licitantes a prerrogativa de impugnar as decisões proferidas pela Administração Pública que sejam consideradas desfavoráveis. A observância estrita de tal fase é condição sine qua non para a higidez do certame, garantindo a lisura e a legalidade de todo o procedimento licitatório.

Embora o Art. 164 da Lei nº 14.133/2021 verse especificamente sobre a impugnação de edital e pedidos de esclarecimento, estabelecendo que qualquer pessoa pode interpor tais medidas até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, com a resposta divulgada em sítio eletrônico oficial em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura, os princípios subjacentes – acesso à informação, direito à manifestação e contraditório – devem, por imperativo lógico e legal, permear todas as etapas do processo licitatório.

Nesse contexto, a conformidade dos prazos para interposição e julgamento dos recursos administrativos assume relevância capital. O edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 deve, pois, prever de maneira clara e explícita os prazos

---

Av. Sete de Setembro, nº. 804, Centro, Conceição do Araguaia – PA – CEP 68.540-000

Telefones: (94) 9 9209-3600 ou (94) 9 9146-7473

Av. Orlando Mendonça, nº. 1000, Centro, Floresta do Araguaia – PA – CEP 68.543-000

Telefone: (94) 9 8433-3647

Rua Cinco, S/N, em frente ao CESPE, Centro, Couto Magalhães – TO – CEP 77.750-000

Telefone: (63) 9 8402-3397



Leonardo Silva Santos  
OAB/PA 16.055  
OAB/TO 9.246-A  
E-mail: leotocantins@gmail.com

## Leonardo Santos

Advogado & Associados

para a interposição de recursos, bem como o lapso temporal para a Administração Pública emitir sua decisão, em estrita consonância com a legislação de regência. A inobservância desses prazos, por parte da Administração, poderá acarretar a nulidade dos atos praticados, demandando a reabertura da fase recursal e, conseqüentemente, comprometendo a celeridade do procedimento.

A interpretação acerca da extensão dos direitos ao contraditório e à ampla defesa administrativa deve pautar-se por um espectro amplo, garantindo a todos os licitantes que se sintam prejudicados por qualquer deliberação administrativa a oportunidade de apresentar suas razões, as quais deverão ser devidamente consideradas e fundamentadas pela autoridade competente. A ausência de uma análise fundamentada e tempestiva dos recursos administrativos pode configurar vício de legalidade, violando os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública.

### **DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO LICITADO**

Os atos de homologação e adjudicação configuram a etapa final e culminante do procedimento licitatório, formalizando a atribuição do objeto contratual ao licitante selecionado. Em conformidade com o Art. 17, inciso VII, da Lei nº

---

Av. Sete de Setembro, nº. 804, Centro, Conceição do Araguaia – PA – CEP 68.540-000

Telefones: (94) 9 9209-3600 ou (94) 9 9146-7473

Av. Orlando Mendonça, nº. 1000, Centro, Floresta do Araguaia – PA – CEP 68.543-000

Telefone: (94) 9 8433-3647

Rua Cinco, S/N, em frente ao CESPE, Centro, Couto Magalhães – TO – CEP 77.750-000

Telefone: (63) 9 8402-3397



Leonardo Silva Santos  
OAB/PA 16.055  
OAB/TO 9.246-A  
E-mail: leotocantins@gmail.com

## Leonardo Santos

Advogado & Associados

14.133/2021, tais providências sucedem a fase recursal, consolidando a atuação administrativa.

A adjudicação, ato pelo qual a Administração Pública atribui o objeto da licitação ao licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, pressupõe a prévia verificação da conformidade de todos os atos praticados nas fases anteriores. Paralelamente, a homologação, competência da autoridade superior, ratifica a legalidade de todo o trâmite licitatório, confirmando o atendimento aos requisitos legais e a adequação da decisão final.

Para a validade de ambos os atos, é imperativa a instrução processual completa e o estrito cumprimento de todas as etapas anteriores, em consonância com a Lei nº 14.133/2021. A análise jurídica prévia, realizada pelo órgão de assessoramento jurídico, conforme o Art. 53 da referida norma, desempenha o papel de assegurar que, antes da homologação e adjudicação, todos os elementos essenciais à contratação foram devidamente apreciados, e que os pressupostos fáticos e jurídicos foram considerados.

Destarte, a decisão final, seja ela a homologação ou a adjudicação, deve ser devidamente fundamentada, clara e objetiva, evidenciando a aderência do procedimento às normas legais e aos princípios administrativos. Caso o Pregão Eletrônico nº 001/2026 tenha sido conduzido em estrita observância aos ditames legais em todas as suas fases, a regularidade formal da homologação e da adjudicação estará, em princípio, assegurada.

---

Av. Sete de Setembro, nº. 804, Centro, Conceição do Araguaia – PA – CEP 68.540-000

Telefones: (94) 9 9209-3600 ou (94) 9 9146-7473

Av. Orlando Mendonça, nº. 1000, Centro, Floresta do Araguaia – PA – CEP 68.543-000

Telefone: (94) 9 8433-3647

Rua Cinco, S/N, em frente ao CESPE, Centro, Couto Magalhães – TO – CEP 77.750-000

Telefone: (63) 9 8402-3397



Leonardo Silva Santos  
OAB/PA 16.055  
OAB/TO 9.246-A  
E-mail: leotocantins@gmail.com

## Leonardo Santos

Advogado & Associados

---

### DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

A análise aprofundada do Pregão Eletrônico nº 001/2026, empreendida pela Câmara Municipal de Conceição do Araguaia/PA, em cotejo com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes, conduz à conclusão de que o certame, em sua concepção e nos elementos que lhe dão suporte, alinha-se aos ditames legais que regem os procedimentos licitatórios na Administração Pública. A escolha da modalidade pregão eletrônico mostra-se, de fato, adequada para a aquisição de bens comuns, como os gêneros alimentícios e os materiais de limpeza, copa e cozinha, em conformidade com o preceito contido no Art. 29 da Lei nº 14.133/2021. Outrossim, o critério de julgamento por menor preço, estabelecido no Art. 33, inciso I, da mesma legislação, revela-se apropriado para este tipo de objeto, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para o ente público.

Os procedimentos de planejamento, quais sejam, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), foram devidamente elaborados, atendendo ao disposto no Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e servem como robusto fundamento para a necessidade e a viabilidade da contratação. A estimativa de custo, o prazo de vigência do contrato e as condições de fornecimento foram estabelecidos, o que demonstra a observância dos princípios da eficiência e da economicidade.

A rigorosa observância das fases licitatórias, desde a sua preparação até a adjudicação, é de suma importância. O Art. 17 da Lei nº 14.133/2021 delinea a

---

Av. Sete de Setembro, nº. 804, Centro, Conceição do Araguaia – PA – CEP 68.540-000

Telefones: (94) 9 9209-3600 ou (94) 9 9146-7473

Av. Orlando Mendonça, nº. 1000, Centro, Floresta do Araguaia – PA – CEP 68.543-000

Telefone: (94) 9 8433-3647

Rua Cinco, S/N, em frente ao CESPE, Centro, Couto Magalhães – TO – CEP 77.750-000

Telefone: (63) 9 8402-3397



Leonardo Silva Santos  
OAB/PA 16.055  
OAB/TO 9.246-A  
E-mail: leotocantins@gmail.com

## Leonardo Santos

Advogado & Associados

sequência dessas etapas, as quais devem ser cumpridas com exatidão para que o processo licitatório mantenha sua integridade e legalidade. A natureza eletrônica do pregão, em consonância com o Art. 12, inciso VI, e o § 2º do Art. 17 da referida lei, contribui significativamente para a promoção da transparência e da eficiência.

Não obstante a conformidade geral observada, é imperativo que a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia/PA atente criteriosamente aos seguintes pontos, a fim de mitigar potenciais riscos e assegurar a plena legalidade em todas as fases do certame:

1. **Publicidade e Transparência:** Cumpre-se garantir que a divulgação do edital e de todos os atos subsequentes ocorra em estrita conformidade com o Art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, caso o município se enquadre nas disposições específicas para entes com até 20.000 habitantes. Alternativamente, a publicação deve ser realizada em sítio eletrônico oficial que seja atualizado e de fácil acesso a todos os interessados.
2. **Habilitação:** É fundamental que a fase de habilitação, nos termos do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021, seja conduzida de maneira a verificar de forma acurada a qualificação dos licitantes. Isso implica a exigência de documentos pertinentes e a aplicação correta das disposições legais, especialmente no que tange à postergação da apresentação de documentos fiscais para o licitante vencedor, quando esta prerrogativa for aplicável.
3. **Fase Recursal:** É essencial o cumprimento estrito dos prazos e procedimentos estabelecidos para a interposição e o julgamento dos recursos administrativos.

Av. Sete de Setembro, nº. 804, Centro, Conceição do Araguaia – PA – CEP 68.540-000

Telefones: (94) 9 9209-3600 ou (94) 9 9146-7473

Av. Orlando Mendonça, nº. 1000, Centro, Floresta do Araguaia – PA – CEP 68.543-000

Telefone: (94) 9 8433-3647

Rua Cinco, S/N, em frente ao CESPE, Centro, Couto Magalhães – TO – CEP 77.750-000

Telefone: (63) 9 8402-3397



Leonardo Silva Santos  
OAB/PA 16.055  
OAB/TO 9.246-A  
E-mail: leotocantins@gmail.com

## Leonardo Santos

Advogado & Associados

Tal observância garante o direito ao contraditório e à ampla defesa administrativa, em plena consonância com os princípios fundamentais delineados na Lei nº 14.133/2021.

4. Controle Jurídico: Recomenda-se a manutenção do controle prévio de legalidade, exercido pelo órgão de assessoramento jurídico, conforme o Art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Tal controle deve permear todas as fases do processo licitatório e estender-se a eventuais termos aditivos, assegurando a conformidade contínua com o ordenamento jurídico.

5. Documentação e Formalização: É crucial que toda a documentação pertinente ao processo licitatório esteja completa, devidamente formalizada e em estrita conformidade com os requisitos legais. Isso abrange, entre outros aspectos, a justificativa detalhada de preços, a comprovação da existência de recursos orçamentários e a formalização da autorização pela autoridade competente, conforme preconiza o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção destas medidas de caráter preventivo, aliada a um acompanhamento contínuo da execução do certame e do futuro contrato, constitui um diferencial estratégico para evitar contestações, otimizar a eficiência administrativa e, sobretudo, resguardar a legalidade dos atos praticados pela Câmara Municipal de Conceição do Araguaia/PA.

Nada mais havendo a declarar, subscrevemo-nos.

---

Av. Sete de Setembro, nº. 804, Centro, Conceição do Araguaia – PA – CEP 68.540-000

Telefones: (94) 9 9209-3600 ou (94) 9 9146-7473

Av. Orlando Mendonça, nº. 1000, Centro, Floresta do Araguaia – PA – CEP 68.543-000

Telefone: (94) 9 8433-3647

Rua Cinco, S/N, em frente ao CESPE, Centro, Couto Magalhães – TO – CEP 77.750-000

Telefone: (63) 9 8402-3397



Leonardo Silva Santos  
OAB/PA 16.055  
OAB/TO 9.246-A  
E-mail: leotocantins@gmail.com

# Leonardo Santos

Advogado & Associados

---

Conceição do Araguaia/PA, 08 de abril de 2026.

**Leonardo Santos Sociedade Individual de Advocacia**

**CNPJ 25.108.848/0001-60**

**Representada por Leonardo Silva Santos**

**OAB/PA 16055**

---

Av. Sete de Setembro, nº. 804, Centro, Conceição do Araguaia – PA – CEP 68.540-000

Telefones: (94) 9 9209-3600 ou (94) 9 9146-7473

Av. Orlando Mendonça, nº. 1000, Centro, Floresta do Araguaia – PA – CEP 68.543-000

Telefone: (94) 9 8433-3647

Rua Cinco, S/N, em frente ao CESPE, Centro, Couto Magalhães – TO – CEP 77.750-000

Telefone: (63) 9 8402-3397